

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPUBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 555/94 - ap. Protocolo da 2ª DE Osasco
nº 371/94.
INTERESSADO : GENÉZIO HERCULANO NETO
ASSUNTO : Recurso - Avaliação Final
RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão
PARECER CEE Nº 413/94 - CLN - APROVADO EM 06-07-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

Genézio Herculano Neto recorreu da decisão da 2ª Delegacia de Ensino de Osasco, que manteve decisão da EEPSPG "Pastor Josias Baptista", que o reteve em Matemática e Biologia, na 2ª série do Ensino de 2º Grau.

Analisando atentamente o protocolado, concluimos não haver razão alguma para rever a situação do aluno no referido estabelecimento de ensino, uma vez que não ficou caracterizada ilegalidade.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, deixa-se de acolher o recurso interposto por Genézio Herculano Neto, retido em Matemática e Biologia, na EEPSPG "Pastor Josias Baptista", de Osasco, 2ª DE de Osasco, por ausência de manifesta ilegalidade.

São Paulo, 29 de junho de 1994

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão

Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses e Maria Clara Paes Tobo, como membro "ad-hoc", para o início da sessão.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 1994.

Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente da CLN

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente